



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

PORTARIA Nº 007, de 02 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitações.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 17 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maribondo, e

Considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que regem a Administração Pública;

Considerando a necessidade de executar de maneira eficiente os procedimentos licitatórios ou a sua dispensa, realizados pelo Poder Legislativo do Município de Maribondo/AL;

Considerando o disposto no art. 51 da Lei nº 8.666/93, que exige a necessidade de existência de comissão permanente ou especial de licitação para processamento ou julgamento da habilitação preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os colaboradores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo do Município de Maribondo/AL:

NOME	CPF	FUNÇÃO
ARIETE CAROLINE ARAÚJO DOS PASSOS.	065.448.314-09	PRESIDENTE/PREGOEIRO
JOSÉ RENICIO SOARES DOS SANTOS.	495.738.024-49	SECRETÁRIO/EQUIPE DE APOIO
JOSEFA JACKELINE DOS SANTOS CAVALCANTE.	116.270.074-23	MEMBRO/EQUIPE DE APOIO

Art. 2º Compete à Comissão Permanente de Licitação processar e julgar as licitações referentes às aquisições de bens, contratação de serviços, obras e locação de bens móveis no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIBONDO

CNPJ: 24.176.224/0001-17

Parágrafo único. Competirá, ainda, observar todas as leis e regulamentações internas e apresentar relatório anual de seus trabalhos, além de outros que forem solicitados pela Diretoria.

Art. 3º O período de vigência da Comissão Permanente de Licitação- CPL será de 01 (um) ano, nos termos do que reza o § 4º, do art. 51, da Lei nº 8.666/93, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Nos impedimentos ou eventuais afastamentos do(a) Presidente da Comissão, responderá por este o(a) Secretário(a), na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 5º Na modalidade de licitação denominada leilão, o Presidente da CPL ficará designado como leiloeiro, conforme art. 53 da Lei nº 8.666/93.

Art. 6º Na modalidade de licitação denominada pregão, o Presidente da CPL ficará designado pregoeiro.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as portarias publicadas anteriormente com a mesma finalidade.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maribondo, ao 02 de janeiro de 2023.

Hugo Ferreira da Silva

Hugo Ferreira da Silva

- Presidente do Poder Legislativo Municipal -